



LEI MUNICIPAL Nº 923/2014

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Nelson José Grasselli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal de vereadores aprovou o projeto de lei nº025/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) um (a) psicólogo, com 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria de Promoção da Cidadania e Ação Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, com remuneração de R\$ 1.500,00;
- b) dois (duas) enfermeiros (as), de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possui servidores suficientes, com remuneração de R\$2.175,00;
- c) dois (a) técnico (a) em enfermagem, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possui servidores suficientes, com remuneração de R\$1.000,00;
- d) um (a) farmacêutico (a), de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores, remuneração de R\$2.300,00;
- e) quatro motoristas, de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, em razão do Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes para atender a demanda, com remuneração de R\$ 1.375,00;
- f) quatro operários, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços nesta área e não possuir suficientes servidores para suprir as demandas, com remuneração de R\$ 724,00;
- g) um (a) professor (a) de dança, de 10 horas, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, com remuneração de R\$ 500,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

30/07/2014
Ass. Recebido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

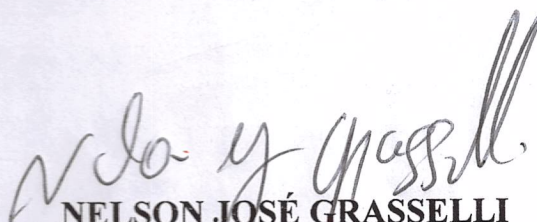
Parágrafo único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

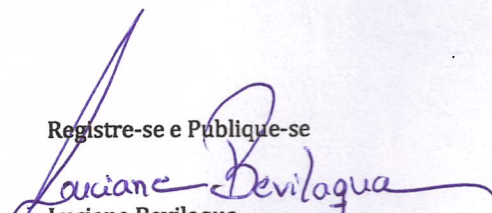
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

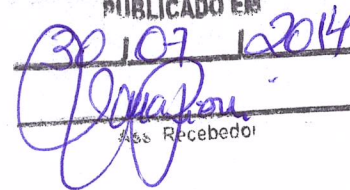
Gabinete do Prefeito Municipal aos 30 dias de julho de 2014.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luciane Bevilaqua
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

30/07/2014

Ass. Recebedor